

BASE AÉREA DE SANTA CRUZ

Estudo Técnico Preliminar 96/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67269.012872/2024-26

2. Descrição da necessidade

O presente processo tem como finalidade a futura contratação de serviço de transporte de bens por conta da União, visando atender as necessidades da Base Aérea de Santa Cruz (BASC), com o objetivo de dar continuidade aos serviços e atividades de apoio prestados por essa Unidade.

Neste escopo, a futura contratação em tela, de empresa especializada para os serviços de transporte rodoviário de bagagem, mobiliário, automóvel e demais pertences, desmontagem e montagem de móveis, no sistema de porta a porta, aos militares pertencentes às Unidades descritas acima, atendendo as necessidades das movimentações anuais que necessitam de tais serviços, conforme prevê a ICA 177- 31, de pessoal no âmbito da Aeronáutica, e tem base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 /2017 e alterações.

Justifica-se a necessidade da contratação, pois todas as Unidades pertencentes ao Comando da Aeronáutica realizam movimentação de pessoal anualmente de acordo com Plano de Movimentação, entretanto, não dispõem de transporte e quadro de pessoal especializado para o referido serviço, tendo a necessidade de terceirizar o mesmo. Sendo assim, faz-se necessária a contratação dos serviços a fim de possibilitar o cumprimento de suas missões.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Esquadrão de Pessoal	Ten Silvana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O (s) Fornecedor (s) contratado(s) para fornecimento dos serviços solicitados através deste processo licitatório deverá cumprir com todas as exigências e obrigações constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto. Para que a presente aquisição venha a ser celebrada, deve-se seguir os seguintes requisitos da contratação:

Quando o transporte for efetuado na modalidade “Por conta da União”, a embalagem e a translação da bagagem, incluindo montagem, desmontagem, o seguro para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência, serão atendidos sem ônus para o militar.

A CONTRATADA deverá possuir número de frota própria suficiente para a realização de, no mínimo, 05 (cinco) mudanças simultâneas, de modo a permitir a não interrupção da prestação dos serviços por região, e evitar situação de recusa de serviço por não ter capacidade de meios para executá-la

A embalagem deverá obedecer às normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, devendo seu custo estar embutido no preço dos serviços de transporte contratados.

O transporte do automóvel e da motocicleta será efetuado utilizando a mesma modalidade de transporte usada para a translação do restante da bagagem (caminhão tipo “baú” ou em caminhão tipo “cegonha”).

O preço será cotado por M³/km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão-de-obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porta a porta.

O preço será cotado por M³/km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão-de-obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porta a porta.

A apólice do seguro deverá ser individual.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

O serviço enquadra-se como comum, que será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, através de sistema de Registro de Preços.

Em relação a integridade e transparência do processo, o mesmo deverá estar de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, tendo em vista que o objeto constante da presente contratação não é considerado de acesso sigiloso.

No que se refere ao sigilo das informações presentes no certame e classificação na lei acima mencionada, não há necessidade de classificar partes ou conteúdo integral deste processo como sigiloso, por se tratar de um serviço comum.

No que se refere ao atendimento do princípio da padronização, este Órgão atendeu ao princípio em tela, tendo sido listados na tabela constante do anexo I do Termo de Referência, os materiais a serem adquiridos através da presente contratação, bem como suas especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, além de ter sido utilizado os modelos de minutas padronizados de Termo de Referência, bem como outros documentos, disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A exigência de comprovação de qualificação técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica é fundamentada na necessidade de garantir que a licitante tenha a experiência e a competência adequadas para realizar os serviços contratados.

A apresentação de um ou mais atestados que comprovem a prestação de serviços de natureza idêntica ou similar é essencial para avaliar a capacidade operacional e a eficiência da empresa em questão. Isso assegura que a contratada tenha demonstrado consistentemente sua capacidade de cumprir com os requisitos técnicos e operacionais necessários para o melhor cumprimento do contrato futuro, sem causar danos ao erário ou ao consumidor final.

De outro giro, em alinhamento com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e o da competitividade que permeiam o processo licitatório e, ainda, tendo em vista que o critério de julgamento adotado será o menor preço por item, caso a licitante deseje apresentar proposta para dois ou mais itens, a certidão ou atestado a ser apresentado recairá somente sobre o item de maior quilometragem. Este critério visa promover uma avaliação equilibrada entre o custo e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que o contrato seja executado com eficiência e eficácia.

EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS ITENS 2 à 8 DO PROCESSO:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Não será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica para o item 1, tendo em vista que não se trata de parcela de maior relevância por representar menos de 4% do valor da contratação. Além disso, foi modificada a quantidade mínima exigida de 10% para 30% na apresentação do atestado de capacidade técnica em relação à quantidade total dos itens 2 a 8, de forma a buscar empresas melhores qualificadas para a execução do objeto.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Para os itens 2 à 8 da planilha anexa a esta Termo de Referência, por representarem, ao entendimento da Administração, elevada relevância técnica e valores significativos será exigido Atestado de Qualificação Técnica nas quantidades mínimas exigidas de 30% (trinta por cento) da quantidade total de cada Item.

A apresentação de 1 (um) ou mais atestados que comprovem a prestação de serviços de natureza idêntica ou similar é essencial para avaliar a capacidade operacional da empresa prestadora do serviço, bem como sua eficiência;

A exigência de qualificação técnica para os itens constantes do processo de Transporte de Bagagem, se justifica pela necessidade de garantir que os bens, pertencentes aos militares, cheguem ao seu destino no tempo e nas condições adequadas. No contexto militar, cada item transportado pode ser crucial para o cumprimento de missões estratégicas e operacionais. Portanto, o impacto causado pela não entrega pontual é igualmente significativo para os itens exigidos, independente da distância ou localidade.

Além disso, a qualificação técnica também implica na habilidade de planejar e executar rotas de transporte de forma eficiente, minimizando riscos de atrasos e garantindo que todas as mudanças cheguem ao destino dentro do prazo estipulado. Em um ambiente militar, onde a logística desempenha um papel fundamental na prontidão e na eficácia das operações, cada detalhe importa e a falha na entrega pode comprometer a prontidão operacional, já que os militares tem dia certo para se apresentarem em suas Organizações Militares (OM) de destino.

5. Levantamento de Mercado

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

1. Pregão eletrônico para registro de preço realizado pela BASC: Essa abordagem é caracterizada pela contratação de Serviço de Transporte e Bagagem, através de pregão eletrônico para registro de preço, a ser realizado pela Base Aérea de Santa Cruz.

2. Participação em IRP em parceria com outros Órgãos: Essa abordagem é caracterizada pela busca junto a outros Órgãos da Administração Pública Federal de processos licitatórios em andamento, com a finalidade de registrar a Intenção de Registro de Preços para os materiais a serem adquiridos pela Base Aérea de Santa Cruz e Unidades Apoiadas.

Percebe-se inúmeras desvantagens nesse modelo: maior complexidade para a aquisição, possibilidade dos serviços a serem adquiridos pelos outros Órgãos não atenderem na totalidade, as necessidades específicas da Base Aérea de Santa Cruz e suas Unidades apoiadas.

3. Adesão à ata de registro de preços de outros Órgãos: Essa abordagem é caracterizada pela busca junto a outros Órgãos da Administração Pública Federal de processos licitatórios de Registro de Preços concluídos, com a finalidade de solicitar Adesão de Registro de Preço para os serviços a serem contratados pela BASC.

Também há desvantagens nesse modelo, tendo em vista que além da possibilidade das atas de outros Órgãos não atenderem na totalidade a necessidade desta Administração, também pode gerar maior complexidade burocrática, retardando em partes a contratação.

Análise dos Custos Totais das Demandas:

A pesquisa de mercado foi realizada com base nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, tendo sido escolhido como critério de precificação, para cada um dos itens que compõem a contratação, um entre os disponíveis para a realização da pesquisa de preços, de forma que foi utilizado o que mais se aplica ao caso concreto, sendo complementado, quando necessário, pelos demais critérios.

Em suma, a pesquisa de mercado foi realizada com base nos dados encontrados na ferramenta gerencial Banco de Preços, com data atualizada inferior a um ano, obtendo-se três orçamentos ou mais para cada item.

Conforme indica a IN nº 65/SEGES, de 07 de julho de 2021:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, a metodologia para estimativa de preços foram os comandos contidos no Inciso II, art. 5º, da Instrução supracitada.

6. Descrição da solução como um todo

Após a apresentação dos argumentos em relação ao levantamento de mercado e sobre quais seriam as soluções disponíveis para o problema em tela, verificou-se que a proposta mais vantajosa para este Órgão foi a encontrada na **SOLUÇÃO 1 - Pregão eletrônico para registro de preço realizado pela BASC**.

Esta abordagem é aquela que apresentou maior eficácia e a que mais agrega benefícios em termo de eficiência, economicidade e padronização aos materiais a serem adquiridos pela Base Aérea de Santa Cruz e suas Unidades Apoiadas.

É necessário considerar ainda, que as especificações constante na planilha do subitem 1.1 do Termo de Referência correspondem àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Das opções listadas, o Pregão Eletrônico de Registro de Preços a ser realizado pela BASC, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação.

O levantamento de mercado indica como solução, a aquisição de novos materiais a depender do tempo de uso e o estado de conservação dos equipamentos existentes.

Com base nestes levantamentos justifica-se a escolha da aquisição pelo pregão eletrônico SRP - Sistema de Registro de Preços (Solução 1), para aquisição destes equipamentos, tornando-se a opção mais vantajosa para viabilizar ações e metas estabelecidas no Planejamento Institucional da OM, apoiando o cumprimento de sua missão Institucional como referência em eficiência e celeridade do processo.

Em relação a opção do Órgão pelo Sistema de Registro de Preços, intenção de registro de preços e vedação de adesão à ata de registro de preços, justifica-se o seguinte:

DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em atenção ao disposto no art. 3º, incisos II e V do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o sistema de registro de preços será adotado tendo em vista o caráter parcelado e a impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser contratado, o que justifica a utilização desse sistema, além de otimizar os créditos disponibilizados durante o ano fiscal para este Órgão.

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com o disposto no caput do art. 9º do Decreto 11.462/2023, será realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, para registro dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos no art. 7º do mesmo dispositivo legal.

Considerando que o objeto do presente certame se trata de Serviço de Transporte e Bagagem, a qual consiste em demanda específica e prioritária da BASC e suas Unidades Apoiadas, foi levada em consideração, dentre outros fatores, a necessidade de aquisição dos materiais constantes no presente certame.

Discorrendo que o processo de contratação possui a finalidade de atender a demanda das Organizações Militares, este Órgão declara a inviabilidade da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com fulcro no art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

DA VEDAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este Órgão Gerenciador entende que a adesão à ata de registro de preços para a contratação em apreço mostra-se não ser apropriada por várias razões:

a) Necessidades Específicas: cada organização aderente pode ter necessidades específicas em termos de volume, frequência de entrega, e requisitos de equipamentos que podem não ser atendidos por uma ata de registro de preços existente;

b) Preservação da Competitividade: as leis de licitação geralmente exigem que as organizações promovam a concorrência justa ao contratar bens e serviços. A adesão a uma ata de registro de preços pode limitar a concorrência, pois impede que outros fornecedores potenciais participem do processo de licitação;

c) Planejamento Orçamentário: a adesão à ata de registro de preços pode impactar o planejamento orçamentário, uma vez que os órgãos ou entidades que aderem assumem obrigações financeiras sem que haja uma previsão prévia em seus respectivos orçamentos, podendo comprometer a gestão fiscal responsável;

d) Racionalização dos Gastos Públicos: a restrição à adesão visa evitar desperdícios de recursos públicos, garantindo que as aquisições sejam realizadas de forma criteriosa e conforme as reais necessidades da administração pública, sem comprometer a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos;

e) Segurança Jurídica: a concessão indiscriminada de adesões à ata de registro de preços pode gerar insegurança jurídica, uma vez que as condições contratuais e os preços registrados foram estabelecidos com base em uma competição específica, que pode não refletir as condições de mercado atuais;

f) Controle e Fiscalização: restringir a adesão à ata de registro de preços permite um melhor controle e fiscalização por parte da Administração Pública sobre as contratações realizadas, evitando possíveis irregularidades, sobre-preços e favorecimentos indevidos; e

g) Estímulo à Competitividade: ao limitar a adesão à ata, incentiva-se a participação de um maior número de empresas nas licitações, promovendo a concorrência e contribuindo para a obtenção de melhores condições de preço e qualidade para a administração pública.

Portanto, é essencial que cada contratação seja licitada individualmente para garantir a qualidade, a segurança, a concorrência justa e o melhor valor para a organização.

Sendo assim, reitera-se que o presente processo tem como finalidade a futura contratação de empresa especializada em fornecer servido de Transporte e Bagagem para militares da BASC sendo o critério de julgamento da proposta o menor preço por item. Diante do cenário de consumo frequente do objeto deste certame nas diversas atividades que integram o processo de aquisição de tais serviços e considerando a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos, haja vista a quantidade estabelecida ser uma estimativa de consumo realizada com base nos últimos anos, por conta da variação da demanda recorrente, e pelo caráter parcelado da aquisição, este Grupamento de Apoio optou pela modalidade Pregão, usando sua forma Eletrônica e pelo Sistema de Registro de Preços, que otimiza os créditos disponibilizados durante o ano fiscal para as Organizações envolvidas, com a Ata de validade 12 (doze) meses.

Em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório. Do exposto verifica-se que a futura aquisição objetiva, além do respeito à isonomia entre os licitantes, e no sentido de visar à ampla competição, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade do objeto contratado a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais, visando à ampla competição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Após uma análise estatística criteriosa dos dados referentes aos últimos três anos, as quantidades foram definidas com base na média histórica e no desvio padrão das movimentações. O desvio padrão, indicador essencial da variabilidade dos dados em relação à média, apresentou valores significativamente elevados, evidenciando uma grande dispersão nos registros.

Essa alta dispersão revelou um cenário de grande variabilidade nas transferências de militares, o que demandou uma abordagem estratégica e prudente na definição das quantidades. Considerando esse grau de imprevisibilidade, optou-se por aplicar margens de segurança, a fim de garantir uma gestão eficaz dos recursos e mitigar riscos operacionais.

Adicionalmente, observou-se que, nos anos de 2022, 2023 e 2024, empresas contratadas enfrentaram dificuldades logísticas que resultaram em atrasos e falhas no cumprimento dos prazos. Como consequência, muitos militares cancelaram suas solicitações e optaram pelo transporte de bagagens por meios próprios, o que comprometeu a eficiência do serviço. Esse histórico também influenciou diretamente na necessidade de previsão mais robusta e conservadora de quantitativos.

Diante disso, definiu-se que:

- Para o **Item 2**, referente a uma localidade com alta frequência de movimentações – devido à proximidade com o Rio de Janeiro e à presença de Grandes Comandos (como São Paulo e São José dos Campos) – foi adotada uma **margem de segurança de 50%** sobre a maior quantidade registrada nos últimos três anos.
- Para os **Itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11**, referentes a localidades no interior do Rio de Janeiro ou a regiões distantes, de menor frequência de transferências, adotou-se uma **margem de segurança de 40%**, considerando a variabilidade observada.

Mesmo em casos com registros reduzidos ou nulos de movimentações em anos anteriores, não foi possível desconsiderar essas localidades, dado o elevado número de possíveis destinos em todo o território nacional. Por esse motivo, estabeleceu-se um valor mínimo seguro de **7 unidades por localidade**, resultado da média das movimentações de 2021 dividida pelo número de localidades, acrescida da margem de 40%.

Em resumo, a combinação da análise estatística com a experiência prática dos últimos anos permitiu a formulação de uma estimativa que busca equilibrar previsibilidade e flexibilidade. Assim, as quantidades propostas visam atender às demandas reais e potenciais de forma robusta, adaptando-se à complexidade e à dinamicidade do contexto das transferências de militares.

ITEM	QUANTIDADE ANO 2025
1	5
2	5
3	4
4	11
5	10
6	10
7	10
8	10
9	10
10	5
11	5

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.928.650,00

O valor final estimado para a contratação do serviço em tela é de R\$ 27.928.650,00 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação em questão será realizada por item, pois os objetos são divisíveis. Foi verificado que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O artigo 40 da Lei nº 14.133 em sua alínea b, orienta para o parcelamento das compras efetuadas pela Administração, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Conforme parágrafo 2º do referido artigo:

Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Desta forma, optou-se pelo parcelamento do objeto segundo suas características de fornecimento através da distinção das unidades de medida usuais do mercado e compatíveis com os materiais a serem adquiridos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, que são as contratações já realizadas anteriormente por essa administração. Foram realizados nesta OM os pregões 34/BASC/2023, os quais continham itens similares e que atendem parte da demanda de solicitações deste Grupamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Inicialmente, ressalta-se que a missão da BASC é executar as atividades administrativas e logísticas necessárias para o bom funcionamento das Organizações Apoiadas, visando à melhoria contínua dos processos internos e à qualidade dos serviços prestados.

A Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA No 11-1 de 05 de junho de 2020), que versa sobre a Sistemática de Planejamento e Gestão Institucional da Aeronáutica, define atividade, em seu item 2.7.8.1 como um conjunto de tarefas de caráter continuado, executadas de forma coordenada, suportada por recursos humanos, materiais e financeiros, que visa atender aos processos administrativos, técnicos e operacionais, garantindo o funcionamento de uma organização, para o cumprimento de sua finalidade. Já seu item 2.7.8.3 versa sobre a imprescindibilidade da priorização dos recursos, para que as Organizações e os principais Sistemas da Aeronáutica mantenham-se sempre em efetivo funcionamento, provendo à Força Aérea, a sustentabilidade necessária ao cumprimento de sua missão. Dessa forma, a presente contratação está de acordo com o Plano de Gestão Institucional, bem como no Plano de Contratações Anual.

Realizando-se uma análise primária do que versa a DCA 11-1, face à instrução do processo de contratação de serviço em comento, observa-se total alinhamento da contratação pretendida, em relação ao planejamento da compra em tela.

Por fim, no que pese às despesas referentes ao processo em questão, elas estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista não se referir à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo da realização do certame pretendido, a ser realizado pela modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada para os serviços de transporte rodoviário de bagagem, mobiliário, automóvel e demais pertences, no sistema de porta a porta, de militares movimentados.

Os serviços contratados serão utilizados para realizar o transporte por conta da união de todos os militares que serão movimentados no ano de 2024/2025 Base Aérea de Santa Cruz.

Sua conclusão é, portanto, de extrema importância para a continuidade das atividades executadas nessas Organizações e para o adequado apoio aos servidores.

Ademais, a realização da aquisição em tela cumprirá orientação prevista no Calendário Administrativo constante do Programa de Trabalho Anual (PTA) da BASC, pautado sempre pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, no que pese ao aproveitamento máximo dos recursos materiais, financeiros e humanos da Força Aérea.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela Administração para a contratação em tela.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis AGU(2023):

A empresa contratada deverá adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01 /2010:

fornecimento de água com parâmetros de qualidade e tratada de acordo com os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005;

utilização de produtos para tratamento da água devidamente registrados em órgão Federal conforme Decreto 7802 de 11 de julho de 1989;

adotar procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos conforme preconizado na Lei 12305 de 02 de agosto de 2010;

uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

O presente processo deve estar aderente à Lei nº 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber.

No que tange aos critérios de sustentabilidade ambiental, a futura contratada deverá dar destinação adequada aos equipamentos objeto da contratação, cumprindo rigorosamente as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, que trata da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, bem como as demais normas atinentes ao tema.

Deverão ainda ser observadas as seguintes recomendações, voltadas para a Sustentabilidade Ambiental:

Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular);

O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria;

Nos casos em que a empresa for utilizar caixas de papelão, ou quaisquer outros objetos considerados Potencialmente Poluidores para o transporte dos objetos e pertences dos militares, deverão apresentar:

Para os produtos, listados abaixo, que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Utilização de papel, papelão, cartolina, cartão, plástico, plástico filme, plástico bolha, estruturas de madeira e de móveis.

A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVANA SOUZA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

TATIANE SOARES MARINHEIRO GONDIM

Membro da comissão de contratação

JOSUE BERNARDINO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	01/09/2025 16:19:30
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	8a02eaf40326dbbd949c031cc09d9f4b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten SILVANA SOUZA DA SILVA no dia 10/09/2025 às 21:08:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento TATIANE SOARES MARINHEIRO GONDIM no dia 11/09/2025 às 10:43:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JOSUE BERNARDINO DA SILVA no dia 11/09/2025 às 10:49:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RAFAEL SOUSA LACERDA no dia 11/09/2025 às 11:18:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int KERLEY FURTADO ARAÚJO no dia 11/09/2025 às 11:33:12 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO